

ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A PESSOA JURIDICA ENQUADRADA NO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL

Isabela Vaz de Melo Cunha*, Laisa dos Reis Silva*, Paulo Roberto Mendes da Silva **

Resumo

Sistema tributário é o conjunto de impostos, taxas e contribuições relacionadas à constituição de um Estado, designado a regulamentar a atividade tributária do país. Devido à alta carga tributária no Brasil, muitas empresas optam pela informalidade. Em 1996, foi criado através de medida provisória e convertida na Lei nº 9.317/1996 pelo governo Federal, o Simples, cujo objetivo é facilitar o recolhimento de contribuições das micro e médias empresas. O empresário individual é aquele que exerce em nome próprio uma atividade empresarial, que anteriormente à vigência do Código Civil de 2002 era conhecido como firma individual. Em 2006, a Lei Complementar 123 criou a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que facilitou a formalização do empreendedor. A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa foi alterada pela Lei Complementar 128/2008, que criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI). A relevância desta pesquisa está em analisar se é vantajoso para o empresário informal se enquadrar como Microempreendedor Individual ou empresário individual optante pelo simples nacional. Para isso, será abordada uma metodologia descritiva, sustentada por pesquisa bibliográfica, análise documental e estatística básica. Dessa maneira, visa evidenciar os benefícios e obrigações que o empresário individual terá ao optar pelo regime tributário, com demonstração de cálculos. Conclui-se que de acordo com os dados apresentados no artigo, optar por ser um Microempreendedor Individual é a melhor opção para o primeiro ano de mercado.

Palavras-chave: Empresário Individual. Microempreendedor Individual. Regime tributário. Simples Nacional.

1 Introdução

O sistema tributário é a principal fonte de receita composto por um conjunto de impostos, taxas e contribuições relacionadas à constituição de um Estado, designados a regulamentar a atividade tributária do país. No Brasil, o que mais afeta negativamente os

* Acadêmicas do 8º período do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá – MG – *email*: isabelavazdemelo@gmail.com e reislaisa.silva@hotmail.com;

** Professor Orientador dos Cursos Administração e Ciências Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá – *email*: paulorobertounipac@yahoo.com.br

negócios é a alta carga tributária. Desta forma, a burocracia e a complexidade fazem com que os empreendedores optem pela informalidade.

Entende-se como informalidade o tipo de trabalho que não é formalizado e que se concentra em setores de baixa produtividade e rentabilidade, fundamentalmente voltado para subsistência. Sobre isso, sabe-se que o Estado é diretamente afetado, uma vez que impacta diretamente na evasão e perda tributária, incorrendo em perda de arrecadação e incapacidade de investimento.

Consequentemente, foi criada em 1996 a Lei nº 9.317/1996, sendo regulamentado o Simples, como forma de facilitar o recolhimento de impostos de micro e médias empresas. Em 2007, através da Lei Complementar 123/2006, simples passou a ser Simples Nacional. Além disso, o Simples possibilita o recolhimento mensal a partir de documento único de arrecadação.

As Microempresas são identificadas pela pequena dimensão, e têm desempenhado uma função significativa na economia brasileira. Ao longo dos últimos 30 anos, as micro e pequenas empresas adquiriram papel relevante no desempenho econômico do país. Em decorrência da importância delas, foi criada a figura do Microempreendedor Individual a partir da Lei Complementar 128/2008. O MEI é representado pelo indivíduo que trabalha por conta própria e que atinge um faturamento anual máximo de R\$ 60.000,00, não podendo ser sócio de outras empresas, e dispondo de até um empregado registrado a receber um salário mínimo ou piso da categoria.

Para isto será abordada uma metodologia descritiva, sustentada por pesquisa bibliográfica, análise documental e estatística básica.

Este trabalho tem como objetivo evidenciar os benefícios e obrigações que o empresário individual terá ao optar pelo regime tributário do Simples Nacional ou tornar-se um Microempreendedor Individual demonstrados através de cálculos.

Busca, assim, responder a seguinte pergunta de pesquisa: Se ao legalizar um empreendimento o empresário deve registrar sua pessoa jurídica optando pelo programa do Microempreendedor Individual ou como empresário individual de uma microempresa optante pelo Simples Nacional?

O empreendedorismo se tornou um meio essencial para a sociedade. Segundo Maioli (2016, p.1), “Empreendedorismo é a disposição para identificar problemas e oportunidades e investir recursos e competências na criação de um negócio, projeto ou movimento que seja capaz de alavancar mudanças e gerar um impacto positivo”.²

O empreendedorismo é uma alternativa dos brasileiros para contornar as dificuldades do momento econômico. Por exemplo, em 2015, aumentou a taxa de novos empreendedores por necessidade. Vale observar que nos períodos de bonança, os pequenos negócios se destacam pela criação acelerada de novos empreendimentos. E, no período de crise, os pequenos negócios funcionam como uma importante alternativa, já que, para mais pessoas, abrir seu próprio negócio se torna uma opção real de trabalho e renda. (DOMINGOS, 2015 p.19).³

O empreendedorismo nacional é uma das principais formas de desenvolvimento do país. Um dos motivos que impede o crescimento do empreendedorismo é o sistema burocrático de tributos brasileiro. Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), atualmente, no Brasil, a taxa de sobrevivência das empresas com até dois anos de atividade é de 75,6%. Ao mesmo tempo em que estas são responsáveis por 22,5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Estas condições apontam a necessidade de flexibilizar a carga tributária para organizações com tal perfil. (SEBRAE, 2013).⁴

3 Sistema Tributário Brasileiro

O conceito de tributo está previsto no artigo 3º do Código Tributário Nacional, sendo toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou valor nela expresso, que não constitua sanção de ato ilícito, prevista em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.⁵

O Sistema Tributário Brasileiro (STN) é composto por espécies tributárias cuja competência é comum a todos os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que são os impostos, taxas e contribuições de melhoria. Por ter uma alta carga tributária é queixa da maioria das pessoas e empresas. Segundo o Instituto Brasileiro de

² <https://www.linkedin.com/pulse/o-que-%C3%A9-empreendedorismo-da-inspira%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-pr%C3%A1tica-gabriella>

³ [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/4826171de33895ae2aa12cafe998c0a5/\\$File/7347.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/4826171de33895ae2aa12cafe998c0a5/$File/7347.pdf)

⁴ http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_empresas_no_Brasil=2013.pdf

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm

Planejamento Tributário (IBPT) a carga tributária brasileira correspondeu à 32,71% do PIB em 2015.⁶

4 Simples Nacional

A partir de Janeiro de 2007, o simples passou a ser conhecido por Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Taxativamente as pessoas jurídicas optantes pelo Simples, na forma da Lei nº 9.317, de 1996, são consideradas inscritas no Simples Nacional, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta pela Lei Complementar citada. (CRCBA).⁷

De acordo com Receita Federal do Brasil, 2016,

o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).⁸

Para adesão no simples Nacional, é necessário enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional (RFB, 2016).

5 Empresário Individual optante pelo Simples Nacional

De acordo com art. 966, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – CC, considera-se empresário,

[...] quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.⁹

⁶ <https://www.ibpt.com.br/noticia/2223/25-das-empresas-brasileiras-informam-a-carga-tributaria-ao-consumidor>

⁷ <http://www.crcba.org.br/boletim/edicoes/simples.htm>

⁸ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>

⁹ <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10675096/artigo-966-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>

O empresário individual é aquele que exerce em nome próprio uma atividade empresarial, que anteriormente à vigência do Código Civil de 2002 era conhecido como firma individual.

6 Criação da Lei Geral das Micro e Pequenas empresas

Microempresa (ME) é toda sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de R\$10.000,00. (BRASIL, 1984)

De acordo com a Lei nº 7.256, de 17 de Novembro de 1984,

A lei nº 7256/84 estabelece Normas Integrantes do Estatuto da Microempresa, Relativas ao Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido, nos Campos Administrativos, Tributário, Previdenciário, Trabalhista, Crédito e de Desenvolvimento Empresarial. (BRASIL, 1984, p.1)

Em Dezembro de 1996, a Lei nº7.256/84 foi revogada pela Lei nº. 9.317/96 que alterou a receita bruta das Microempresas passando para o valor igual ou inferior a R\$ 120.000,00. Assim, foi criada a figura da Empresa de Pequeno Porte (EPP), que é a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 e igual ou inferior a R\$720.000,00. (BRASIL. 1996).¹⁰

Em 1999, a Lei nº 9.841 revogou a lei nº. 9.317/96, considerando Microempresa aquela cuja receita bruta anual fosse igual ou inferior a R\$ 244.000,00. Empresa de Pequeno Porte, aquela não enquadrada como microempresa, que tiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. (BRASIL, 1996).¹¹

Em 14 de Dezembro de 2006, foi criada através da Lei Complementar 123 a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que alterou a lei 9.841/99 e facilitou o pagamento de tributos, a obtenção de crédito, a exportação, as vendas, enfim, a formalização. Segundo a Lei Geral, a microempresa (ME) é aquela que atualmente obtém uma receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. A empresa de pequeno porte (EPP) é aquela que obtém receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317.htm

¹¹ Ibidem

R\$ 3.600.000,00. Ambas optantes pelo Simples Nacional, podendo ter os valores das receitas alteradas pelo Governo Federal. (BRASIL, 2006).¹²

7 Alteração da Lei Geral e implementação da Lei Complementar 128/2008

Em 2006, a Lei Geral das Microempresas propôs novas melhorias e foram aprovadas em Dezembro de 2006. A partir de Janeiro de 2007 foram implantadas tais melhorias, sendo algumas delas a definição da alíquota referente ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no Simples como referência para a cobrança do diferencial de alíquota interna e interestadual; a alteração da composição e das atribuições do Comitê Gestor do Simples Nacional, criado para tratar de aspectos tributários; a instituição do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas; inclusão de determinadas atividades econômicas no rol de empresas que podem optar pelo Simples Nacional; criação da figura do "Microempreendedor Individual", com vistas à formalização dos micro negócios; autorização para a instituição de crédito presumido pelos estados e municípios.(Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, 2016).¹³

Em 2008, a Lei foi aprovada criando assim a figura do MEI com vigência a partir de 1º de Julho de 2009, decretada e sancionada no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

8 Definição de Microempreendedor Individual

O Microempreendedor Individual é um empresário, que trabalha por conta própria, podendo ter apenas um empregado remunerado com um salário mínimo ou o piso da categoria. Além disso, obtêm um faturamento bruto mensal de até R\$ 5.000,00 ou um faturamento bruto anual de R\$ 60.000,00 e não poderá ser sócio ou possuir outra empresa em seu nome. (Portal do Empreendedor, 2016).¹⁴

¹² <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10670019/artigo-14-lc-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006>

¹³ <http://www.leigeral.com.br/o-site/historico-da-lei-geral>

¹⁴ <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>

Toda pessoa natural poderá se cadastrar como Microempreendedor Individual, que são autônomos e atuam nas modalidades exercidas porta a porta, pela *internet*, telefone, correios, de forma ambulante e outras.

9 Informalidade e Particularidades do Microempreendedor Individual

O intuito da criação do MEI consiste em trazer oportunidades para o trabalhador informal regularizar seus negócios sem burocracia, com desempenho de atividades de forma legal, podendo assim ser fiscalizado sem que ocorra a apreensão de suas mercadorias ou produtos. O trabalhador informal é aquele que trabalha por conta própria e não possui registro na Junta Comercial e na Receita Federal.

Segundo Cerqueira (2016), foi realizada uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do SEBRAE, onde somente 8,8% da economia informal é praticada nas ruas, sendo a maior parte dessas atividades desenvolvidas em residências (27,3%) e na casa do cliente (27,5%). Conforme dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 1996, no início do século XXI, existiam mais de 300 milhões de trabalhadores informais no mundo, sendo que mais de 10% do total desempenham atividades no Brasil. A formalização do Microempreendedor Individual é gratuita, feita através do Portal do empreendedor. Após a formalização, o empreendedor terá um custo fixo mensal apenas de R\$ 45,00 (comércio ou indústria), R\$ 49,00 (prestação de serviços) ou R\$ 50,00 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social, ao ICMS ou ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2016).¹⁵

De acordo com o portal do empreendedor (2016), o pagamento desses valores é feito por meio de um único documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que pode ser gerado por qualquer pessoa em qualquer computador conectado à *internet*. E é feita a partir do aplicativo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (PGMEI), no Portal do Simples Nacional. O pagamento deve ser feito até o dia 20 de cada mês.

10 Importância da contabilidade ao MEI

¹⁵ <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>

Muitas vezes, o empresário iniciante não sobrevive ao mundo dos negócios por não conseguir administrar seu empreendimento corretamente. Conforme entrevista do Presidente do SEBRAE Nacional, Luiz Barreto ao jornal eletrônico Brasil Econômico em 08 de janeiro de 2014,

a taxa de mortalidade vem diminuindo nos últimos 10 anos e em julho de 2013 a sobrevivência chegou a 76%. Há dez anos, esse índice era de 50%. A atual taxa mostra uma melhor capacidade das micro e pequenas empresas para superar dificuldades nos primeiros dois anos do negócio. Nesse período inicial, a empresa ainda não é conhecida no mercado, não possui carteira de clientes e, muitas vezes, os empreendedores ainda têm pouca experiência em gestão. É o período mais crítico porque a empresa está se lançando no mercado e muitas vezes o empreendedor não tem experiência na gestão de um negócio. Mas, qualquer taxa de sobrevivência acima de 70% já pode ser considerada positiva.¹⁶

Para a sobrevivência no mercado de negócios, a contabilidade é fundamental, é ela a alma da empresa, pois é através dela que ficam registrados todos os atos e fatos, e também se obtém informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial. Uma vez que, por lei, toda empresa é obrigada a ter um contador. O contador tem acesso às informações cruciais das empresas, e é ele quem orienta os empresários nas tomadas de decisões, tornando possível a sobrevivência das empresas no mercado.

Conforme Passos (2016), a contabilidade é um ramo da ciência de extrema importância para a sobrevivência das empresas no mercado. É um instrumento que fornece diversas informações úteis para tomada de decisão, dentro e fora das empresas. Por meio da contabilidade é possível conhecer toda a estrutura econômica e financeira das entidades. O papel do contador é analisar, estudar e orientar os empresários de forma a ajudá-los com a sobrevivência e sucesso de seus empreendimentos.

11 Comparação da tributação do MEI x Empresário Individual optante pelo Simples Nacional

Através da comparação são apresentadas tabelas e dados nos quais são comparados os números do Simples Nacional com o Microempreendedor Individual em vários aspectos, tais como base de cálculos e apuração de tributos, benefícios, custos e obrigações rotineiras.

¹⁶ <http://blog.pr.sebrae.com.br/empreendedorismo/a-importancia-da-contabilidade-para-os-pequenos-negocios>

No caso em evidência a atividade específica é de um simples comércio que se enquadra no simples nacional no anexo I da Lei Complementar (LC) 123/2006 tendo iniciado suas atividades em janeiro de um determinado ano. Em relação ao MEI, analisando a atividade específica da Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE) de atividades comerciais, onde ambos possuem somente um empregado que recebe um salário mínimo e piso da categoria profissional de R\$ 880,00. A receita auferida mensalmente por ambos os métodos de tributação é o faturamento máximo de R\$ 5.000,00.

11.1 Base de cálculo e a apuração de tributos

Conforme o estudo realizado compara-se os gastos previdenciários e trabalhistas com o empregado do MEI e de um empresário individual optante pelo Simples Nacional. Em relação aos gastos do empresário individual optante pelo Simples Nacional, deve-se recolher o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) de 8%, cujo valor é de R\$ 70,40 e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) já está embutida na DAS. Já o MEI deve-se recolher de FGTS R\$ 70,40, no qual corresponde 8% e 3% de CPP, cujo valor é de R\$26,40. Vale ressaltar que ambos possuem um funcionário recebendo um salário mínimo e piso da categoria profissional de R\$ 880,00.

Conforme APÊNDICE A, demonstra-se que os gastos previdenciários e trabalhistas do MEI são de R\$ 11.721,60 anuais. No Simples Nacional, os gastos totalizam em R\$ 11.404,80 anualmente. A diferença dos valores totais é de R\$ 316,80 a mais para o MEI.

Em relação aos gastos previdenciários do empresário individual de uma Microempresa optante pelo Simples Nacional, deverá ser recolhido um valor de R\$ 96,80 mensal referente ao INSS, no qual corresponde à 11% do valor da retirada que o empresário possui no valor de R\$ 880,00. Totalizando em um gasto anual de R\$ 1.161,60. Os gastos previdenciários com o MEI já está incluso no imposto unificado no valor de R\$ 45,00.

Diante APÊNDICE B, podem-se analisar os cálculos dos impostos relacionados ao faturamento mensal, totalizando o valor anual de R\$ 60.000,00 tanto para o regime tributário do Simples Nacional, como para o MEI. Nota-se que o montante do imposto devido ao ano de um optante pelo Simples Nacional é de R\$ 2.400,00 e o do MEI é de R\$ 540,00. O MEI terá que recolher o valor de R\$ 45,00 e a Microempresa optante pelo Simples Nacional, recolherá

o valor de R\$ 200,00. Concluindo, a Microempresa recolhe o valor de R\$ 1.860,00 a mais que o optante pelo MEI.

11.2 Benefícios do MEI x Simples Nacional

De acordo com APÊNDICE C, referente aos benefícios previdenciários, o empresário individual optante pelo simples nacional e o MEI possuem direitos sobre os benefícios que o INSS dispõe. O INSS também dispõe alguns benefícios para os familiares de ambos.

Em relação a aposentaria por tempo de contribuição, há possibilidades de o MEI aposentar através deste benefício. Para aposentadoria por tempo de contribuição deve-se comprar o carnê de pagamento do INSS, preencher o número do Programa de Interação Social (PIS) ou o número de identificação do trabalhador (NIT). Para cálculo do valor é necessário ter como base o benefício que deseja receber e o teto máximo de contribuição ao INSS. (Portal do MEI).¹⁷

Os familiares dos segurados, tanto os optantes pelo MEI, como os optantes pela microempresa optante pelo simples nacional possuem dois benefícios, sendo eles o auxílio reclusão e a pensão por morte. (QUADRO 2)

QUADRO 2

Benefícios previdenciários para os familiares do MEI e do empresário individual optante pelo simples nacional.

Benefícios	MEI	Simples Nacional
Auxílio reclusão	Sim	Sim
Pensão por morte	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pelas autoras

11.3 Custos para formalização do MEI x Simples Nacional

O custo para a formalização de um empresário individual optante pelo Simples Nacional, no caso específico do estudo, a ME, varia de acordo com o escritório de

¹⁷ <http://www.portalmei.org/microempreendedor-individual-beneficios-previdenciarios/>

contabilidade. A taxa para inscrição (registro inicial) na Junta Comercial do estado de Minas Gerais (JUCEMG) é de R\$ 117,12 mais R\$ 10,00 da taxa de Cadastro Nacional de Empresas (CNE)¹⁸. Já o MEI, está isento de qualquer tarifa ou taxa. (TAB 3)

TABELA 3 – Comparação dos custos para formalização

Custo para Formalização	MEI	Simple Nacional
Junta Comercial	-	R\$117,12
Taxa CNE	-	R\$10,00

Fonte: Elaborado pelas autoras

11.4 Obrigações rotineiras do MEI x Simple Nacional

O empresário individual optante pelo Simple Nacional e o MEI possui obrigações acessórias após possuir uma inscrição estadual na Secretaria do Estado da Fazenda (SEF), pois ambas são comércio. (QUADRO 3)

QUADRO 3

Obrigações acessórias e rotineiras

Especificação	Obrigações acessórias e rotineiras
MEI	Obtenção de alvará, relatório Mensal das Receitas Brutas, declaração Anual Simplificada.
Simple Nacional	Declaração Única, tributos não abrangidos pelo regime, declaração eletrônica de serviços, emissão de Nota Fiscal e arquivamento, modelo de NF-ISS, expressões obrigatórias, substituição Tributária, devolução de Mercadorias, emissor de Cupom Fiscal (ECF), livros Fiscais e contábeis, controles especiais.

Fonte: Elaborado pelas autoras

Com relação às obrigações trabalhistas, o MEI e o empresário individual optante pelo Simple Nacional assim que contratarem um funcionário, terão as mesmas obrigações, sendo elas: Anotação e atualização da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), envio da Relação Anual das Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e

¹⁸ <https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+tabela-de-precos-2016>

Desempregados (CAGED), elaboração da folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

11.5 Gastos do MEI x Simples Nacional

A TAB 4 mostra em valores a comparação dos gastos previdenciários e trabalhistas do Microempreendedor Individual e do empresário individual optante pelo simples nacional, no qual se pode observar que os gastos do empresário individual são menores do que os do MEI.

TABELA 4 – Comparação dos gastos previdenciários e trabalhistas

Especificação	MEI	Simples Nacional
Salário e piso da categoria	880,00	880,00
FGTS(8%)	70,40	70,40
CPP(3%)	26,40	-

Fonte: Elaborado pelas autoras

A comparação dos gastos mensais relacionados ao faturamento, foi calculada de acordo com a alíquota 4%, referente ao anexo do simples nacional, aos gastos do empresário individual optante pelo simples nacional, e aos gastos do MEI referente à LC 128/2008. (TAB 5)

TABELA 5 – Comparação dos gastos mensais relacionados ao faturamento

Especificação	Gastos mensais relacionados ao faturamento
MEI	R\$45,00
Simples Nacional	R\$200,00

Fonte: Elaborado pelas autoras

12 Considerações Finais

No Brasil nota-se que as empresas informais tiveram um grande incentivo para se registrarem devido a acessibilidade que o governo trouxe. Neste artigo, foram apresentados

dois tipos de regime de tributação, o MEI e o Simples Nacional, comparando-os e observando vários aspectos em comum, de acordo com a sua atividade.

De acordo com o empresômetro, um portal das Micro e pequenas empresas, com estatísticas das MPES e do Simples Nacional que contabiliza a abertura e fechamento das pequenas empresas, mostra o regime tributário e também a localização de todas dos empreendimentos ativos, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), há uma quantidade expressiva de pequenas empresas, sendo 4.732.697 de Microempresas e 6.559.117 Microempreendedores individuais.

De acordo com os dados, conclui-se neste estudo, pelo exemplo, que o empresário individual optante pelo simples nacional, no primeiro ano de mercado tem um gasto de R\$ 15.093,52 e o Microempreendedor Individual um gasto de R\$ 12.261,60. O empresário optante pelo Simples Nacional possui um gasto a mais de R\$ 2.831,92, ressaltando que ambos possuem benefícios oferecidos pelo INSS. O MEI possui somente um benefício a menos que o empresário optante pelo simples nacional, porém, as obrigações acessórias do MEI são menos complexas que o do Simples Nacional, chegando à conclusão de que ser um Microempreendedor Individual é a melhor opção para o primeiro ano de mercado. No segundo ano de mercado, caso haja um crescimento da empresa, o empresário pode transformar a sua pessoa jurídica do MEI para uma Microempresa optante pelo Simples Nacional. Conforme o estudo não seria vantajoso, mas cabe a cada ano uma nova avaliação com os novos fatos para concluir qual a melhor e mais vantajosa opção.

COMPARATIVE STUDY BETWEEN THE LEGAL PERSON IN THE INDIVIDUAL MICRO-ENTREPRENEUR AND THE SIMPLE NATIONAL TAX REGIME

Abstract

The tax system is a set of taxes, charges and contributions related to a State's Constitution, designed to regulate the tax activity of the country. Due to the high amount of taxes in Brazil, lots of companies opted for informality. In 1996, it was created through a provisional measure and converted into the Law 9,317/1996 by the Federal Government, the Simples, whose goal is to ease contributions collection from micro and medium enterprises. The individual businessman is the one who does a business activity in his own name, which was known by individual enterprise, before the validity of the Civil Code of 2002. In 2006, the Complementary Law 123 created the General Law of Micro and Small Enterprises, which facilitated the entrepreneur's formalization. The General Law of Micro and Small Enterprises was altered by the Complementary Law 128/2008, which created the Individual Micro-entrepreneur (MEI). The relevance of this research is to analyze whether it is advantageous for the informal entrepreneur to qualify as Individual Micro-entrepreneur or individual

businessman opting for the Simples National. For this, a descriptive methodology will be addressed, sustained by bibliographic research, documentary analysis and basic statistics. This way, it aims to highlight the benefits and obligations the individual businessman will have when choosing the tax regime, with calculation demonstrations. It is concluded that according to the data presented in this article, opting to be an Individual Micro-entrepreneur is the best for the first year of business.

Keywords: Individual Businessman, Individual Micro-entrepreneur. Simples National. Tax regime

Referências

BRASIL. Código Civil, **lei n.º. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10675096/artigo-966-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>> capítulo I, art. 966. Acesso em 21 jun 2016.

_____. Legislação Federal, **lei n.º. 7.256, de 17 de Novembro de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7256.htm> Acesso em 21 jun 2016.

_____. Legislação Federal, **lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm> art. 3. Acesso em 21 jun 2016.

_____. Legislação Federal, **lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317.htm> Acesso em 21 jun 2016.

_____. **Lei da Microempresa - Lc 123/06**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10670019/artigo-14-lc-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006>> art. 14. Acesso em 21 jun 2016.

_____. Lei da Microempresa - Lc 123/06. **Histórico da Lei Geral**. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/o-site/historico-da-lei-geral>> art. 14. Acesso em 21 jun 2016.

_____. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Simples Nacional**. Brasília, DF, [2016]. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em 08 out 2016.

CONSEHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA. **Simples e Supersimples: Lembretes para Janeiro/2007**. Disponível em <<http://www.crcba.org.br/boletim/edicoes/simples.htm>> Acesso em 09 nov 2016.

DOMINGOS, Guilherme. **Empreendedorismo no Brasil**. Revista Global *Entrepreneurship Monitor*, página 19. 2015. Disponível em <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/4826171de33895ae2aa12cafe998c0a5/\\$File/7347.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/4826171de33895ae2aa12cafe998c0a5/$File/7347.pdf)> Acesso em 13 ago 2016.

EMPRESÔMETRO. **Estatísticas no Brasil**. (2016). Disponível em <<http://empresometro.cnc.org.br/Estatisticas>> Acesso em 5 nov 2016.

FARIAS, I.F. E LIMA, H.F. **Aplicação da LC 128/2008 e a formalização do MEI no município de Porto Velho-RO.** p. 2. Jul/2016.

FRANCISCO, Wagner De Cerqueira E. "**Economia informal**"; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil/economia-informal.htm>>. Acesso em 25 out 2016.

FUCS, José. **A trava dos impostos.** Época, São Paulo, n. 632, p.57-57, 28 jun 2010. Semanal.

IBPT 2015, **25% das empresas brasileiras informam a carga tributária ao consumidor.** Disponível em < <https://www.ibpt.com.br/noticia/2223/25-das-empresas-brasileiras-informam-a-carga-tributaria-ao-consumidor>> Acesso em 29 jun 2016.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **Tabela de preços 2016.** Disponível em <<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+tabela-de-precos-2016>> Acesso em 5 nov 2016.

MIRANDA, L.C.; KATAOKA, S.S.; DOS SANTOS, J.; SILVEIRA, G.M.C. Da **Mesopotâmia às Tapioqueiras de Olinda: o pensamento contábil se revela.** Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. v. 5, n. 3, art. 2, p. 24-47. set/dez. 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combate ao desemprego e à exclusão: questões e opções políticas.** Genebra: OIT, 1996.

PAES, N.L. **Mudanças no sistema tributário e no mercado de crédito e seus efeitos sobre a informalidade no Brasil.** Nova Economia, Belo Horizonte. 20 (2), 315-340, maio e agosto de 2010.

PASSOS, Quismara. **A importância da contabilidade no processo para tomada de decisões nas empresas.** p. 2, 2016.

PORTAL DO EMPREENDEDOR, **Definição de Microempreendedor Individual.** Disponível em < <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>> Acesso em 29 jun 2016.

PORTAL DO MEI, 2016. **benefícios previdenciários.** Disponível em <<http://www.portalmei.org/microempreendedor-individual-beneficios-previdenciarios/>> Acesso em 29 out 2016.

RIBEIRO, Robson. **O sistema tributário brasileiro,** São Paulo: 2006. Disponível em <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/o-sistema-tributario-brasileiro/12864/>>. São Paulo: Atlas, 2001. Acesso em 07 maio 2016.

SEBRAE, 2014. **A importância da contabilidade para os pequenos negócios.** Brasília, 2014. Disponível em < <http://blog.pr.sebrae.com.br/empreendedorismo/a-importancia-da-contabilidade-para-os-pequenos-negocios>> Acesso em 08 out 2016.

_____. P. 7, 2014. **Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira.** Brasília, 2014. Disponível em

<<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf>> Acesso em 08 out 2016.

_____. 2013. **Sobrevivência das Empresas no Brasil**, P. 19. Disponível em <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_empresas_no_Brasil=2013.pdf> Acesso em 23 jul 2016.

Apêndice A

TABELA 1 – Comparação dos gastos previdenciários e trabalhistas do MEI X Simples Nacional

MEI (Valores em Reais)					Simples Nacional (Valores em Reais)			
Mês	Salário	CPP	FGTS	Total	Mês	Salário	FGTS	Total
Jan	880,00	26,40	70,40	976,80	Jan	880,00	70,40	950,40
Fev	880,00	26,40	70,40	976,80	Fev	880,00	70,40	950,40
Mar	880,00	26,40	70,40	976,80	Mar	880,00	70,40	950,40
Abr	880,00	26,40	70,40	976,80	Abr	880,00	70,40	950,40
Mai	880,00	26,40	70,40	976,80	Mai	880,00	70,40	950,40
Jun	880,00	26,40	70,40	976,80	Jun	880,00	70,40	950,40
Ago	880,00	26,40	70,40	976,80	Ago	880,00	70,40	950,40
Set	880,00	26,40	70,40	976,80	Set	880,00	70,40	950,40
Out	880,00	26,40	70,40	976,80	Out	880,00	70,40	950,40
Nov	880,00	26,40	70,40	976,80	Nov	880,00	70,40	950,40
Dez	880,00	26,40	70,40	976,80	Dez	880,00	70,40	950,40
Total	10.560,00	316,80	844,80	11.721,60	Total	10.560,00	844,80	11.404,80

Fonte: Elaborado pelas autoras

Apêndice B

TABELA 2 – Comparação dos Impostos devidos

MEI (Valores em Reais)			Simples Nacional (Valores em Reais)		
Mês	Faturamento	Valor do Imposto	Mês	Faturamento	Valor do Imposto
Jan	5.000,00	45,00	Jan	5.000,00	200,00
Fev	5.000,00	45,00	Fev	5.000,00	200,00
Mar	5.000,00	45,00	Mar	5.000,00	200,00
Abr	5.000,00	45,00	Abr	5.000,00	200,00
Maio	5.000,00	45,00	Maio	5.000,00	200,00
Jun	5.000,00	45,00	Jun	5.000,00	200,00
Ago	5.000,00	45,00	Ago	5.000,00	200,00
Set	5.000,00	45,00	Set	5.000,00	200,00
Out	5.000,00	45,00	Out	5.000,00	200,00
Nov	5.000,00	45,00	Nov	5.000,00	200,00
Dez	5.000,00	45,00	Dez	5.000,00	200,00
Total	60.000,00	540,00	Total	60.000,00	2.400,00

Fonte: Elaborado pelas autoras

Apêndice C

QUADRO 1

Comparação dos benefícios previdenciários

MEI			Simples Nacional		
Benefício	Segurado	Família	Benefício	Segurado	Família
Auxílio Doença	Sim	Não	Auxílio Doença	Sim	Não
Aposentadoria por idade	Sim	Não	Aposentadoria por idade	Sim	Não
Aposentadoria por invalidez	Sim	Não	Aposentadoria por invalidez	Sim	Não
Aposentadoria por tempo de contribuição	Não*	Não	Aposentadoria por tempo de contribuição	Sim	Não
Aposentadoria especial	Sim	Não	Aposentadoria especial	Sim	Não
Auxílio acidente	Sim	Não	Auxílio acidente	Sim	Não
Salário maternidade	Sim	Não	Salário maternidade	Sim	Não
Pensão por morte	Sim	Sim	Pensão por morte	Sim	Sim
Auxílio reclusão	Sim	Sim	Auxílio reclusão	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pelas autoras